DIÁRIO ___ OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO	
DECRETO COVID	



DECRETO COVID



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"Institui, no Município de Cruz das Almas/BA, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a efetividade da campanha de vacinação contra Covid-19, realizada pelo Município de Cruz das Almas, com mais de 78% de vacinados com pelo menos a segunda dose;

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação continua com ampla divulgação e que os números de imunizados tendem a aumentar cada vez mais;

CONSIDERANDO as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 21.310, publicado em 12/04/2022, que instituem medidas de enfrentamento ao Covid-19 no Estado da Bahia;

DECRETA

- Art. 1º A partir desta data fica facultativo o uso de máscaras de proteção individual em ambientes abertos e ou fechados, públicos e privados.
- Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual em hospitais, UPA e clinicas medicas.



Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
√ 75 3621-1310 | ⊕www.cruzdasalmas.ba.gov.br





Parágrafo Único - O cumprimento da determinação do *caput* será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização.

Art. 3° - Ficam autorizados, desde que respeitados os protocolos sanitários, os eventos e atividades com presença de público tais como cerimônias de casamento, feiras, circos, solenidades de formaturas, shows, festas, públicas ou privadas, e afins;

Parágrafo Único – Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares estão autorizados funcionar, inclusive colocando música ao vivo, com som ambiente, respeitando os protocolos estabelecidos;

- Art. 4º Fica liberada a prática de qualquer atividade esportiva coletiva, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos;
 - Art. 5° Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários;
- Art. 6° Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para realização de atividades físicas, respeitados os protocolos sanitários;
- Art. 7º A vacinação, quando exigida, deverá ser comprovada mediante apresentação do Cartão de Vacinação ou através do Certificado COVID, emitido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que tenha a confirmação de:
 - I Ter tomado as duas doses de vacina ou a dose única, para o público em geral;
- II Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização; e
 - $\ensuremath{\mathrm{III}}-\ensuremath{\mathrm{doses}}$ de reforço para o público alcançado por esta etapa da Imunização.
- Art. 8° Fica determinado que as agências bancárias, bem como as casas lotéricas e os correspondentes bancários do Município procedam as seguintes medidas:
- I Organização das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os clientes em atendimento e entre aqueles que se encontram aguardando na parte externa;



© Praça Senador Temístocles, 756 - Centro CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil ⓒ 753621-1310 | ⊕www.cruzdasalmas.ba.gov.br





- II Disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos;
- III Manter a higienização frequente nos locais de circulação das pessoas, especialmente nos caixas eletrônicos, portas, assentos, dentre outros;
- IV Disponibilizar, em locais de fácil visualização, cartazes informando os cuidados necessários para a contenção do Covid-19;
- V Incentivar, através dos meios de comunicação, a utilização dos meios eletrônicos, vale dizer, *internet banking* e aplicativo móvel;
- Art. 9° O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação, advertência, multa e, a depender da gravidade da situação, a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.
- Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 12 de abril de 2022.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

KALIANE DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

